



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFFICIO N.º

LEI Nº 23 de 15 de MARÇO de 1966

Cria a Universidade Regional do Nordeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

TITULO I

DA UNIVERSIDADE, SEUS FINS E ESTRUTURA

Art. 1º - Fica criada a Universidade Regional do Nordeste (URN), sediada nesta cidade de Campina Grande, do Estado da Paraíba, com autonomia administrativa financeira e disciplinar e a finalidade de promover e coordenar a realização do ensino de grau superior, nos seus diversos ramos, e da pesquisa científica e tecnológica, visando em particular à preparação, melhoria e multiplicação dos recursos humanos exigidos pelo desenvolvimento da região do Nordeste, e, no geral, ao aprimoramento intelectual do homem, mediante a utilização de recursos próprios ou em colaboração com pessoas físicas e de direito público e privado, do País ou do Estrangeiro, regendo-se pela legislação específica do ensino superior brasileiro, pelo seu Estatuto e pelos Regimentos de suas respectivas unidades de ensino e de pesquisa.

Art. 2º - Integrarão, inicialmente, a Universidade Regional do Nordeste (URN), a Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, a Faculdade de Filosofia de Campina Grande, a Faculdade de Direito de Campina Grande, a Faculdade de Odontologia de Campina Grande e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Campina Grande.

§ Único: - Outras unidades de ensino ou de pesquisa, de nível superior, não similares às constantes deste Artigo, já organizadas, em organização ou que venham a ser organizadas em Campina Grande ou na área de influência desta cidade, poderão igualmente integrar ou agregar-se à Universidade criada pelo artigo primeiro desta Lei, desde que manifestem, no prazo máximo de três anos,

-2-

contados desta data, através de requerimento de suas respectivas congregações ou entidades mantenedoras, o propósito expresso de integração ou agregação e este seja aprovado pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente da URN, na forma do Estatuto desta e respectivos regimentos.

## TITULO II

### DA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Enquanto a Universidade Regional do Nordeste (URN) não dispuser de meios e recursos próprios para manutenção e funcionamento, o Prefeito Municipal é autorizado a assinar convenio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica-FUNDACT e consignar, anualmente, no Orçamento Geral da Prefeitura, recursos suficientes para aquele fim.

§ 1º - Os recursos consignados no Orçamento compreenderão dotação para (50) cinquenta Cargos de Professor, nível 25, que o Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a criar à medida que o funcionamento das diversas unidades integrantes da (URN) for exigido, e para verbas globais destinadas a despesas de material.

§ 2º - Os cargos criados de acordo com o parágrafo anterior constituirão um Quadro Especial de Servidores Municipais e serão extintos, automaticamente, com o desligamento da URN, por falta de adquirir capacidade própria de manutenção e funcionamento, da órbita do Poder Municipal.

§ 3º - VETADO.

Art. 4º - A URN funcionará, inicialmente, sob a forma de autarquia Municipal, podendo transformar-se, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seu Conselho Universitário ou colegiado equivalente, em Fundação de Ensino Superior, nos termos da legislação federal vigente, ou ser transferida para a órbita do Poder Público da União, mediante ato executivo do Prefeito Municipal e aprovação, por maioria simples, do colegiado mencionado neste Artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º 3

Art. 5º - É aberto o crédito especial de R\$..... 300.000.000 ( trezentos milhões de cruzeiros) para ocorrer com as despesas de instalação, manutenção e funcionamento da URN no corrente exercício financeiro.

§ Único - O crédito aberto neste artigo terá sua vigência estendida ao exercício de 1967, na hipótese de não ser totalmente liberado e utilizado até o fim de 1966.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da URN será constituído dos bens moveis e imoveis de todas as Faculdades, Escolas ou entidades de pesquisa que a integrarem ou resultantes de operações realizadas pela própria Universidade, e, bem assim, dos legados, doação, auxílios ou dotações que venha a receber.

§ 1º - O patrimônio constituído na forma do presente artigo, não poderá ser utilizado ou aplicado senão e exclusivamente na consecução dos fins previstos no artigo primeiro da presente Lei e em nenhum caso será alienado, revertendo ao Governo Municipal de Campina Grande em qualquer hipótese de dissolução da URN.

§ 2º - Ocorrendo a transferência da URN para a esfera federal, o patrimônio reverterá em benefício do Governo da União.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Dentro de trinta dias, contados da publicação desta Lei, as Congregações das Faculdades mencionadas no Artigo 2º, reunidas na sede e sob a presidência do Diretor da Faculdade mais antiga das seis, elegerão três professores, por escrutínio secreto, dentro os membros das mencionadas Congregações, e os apresentarão, em lista tríplice, ao prefeito Municipal, que escolherá um deles e nomeará Reitor Provisório da URN, pelo período de dezoito meses, contado da data da nomeação e considerado de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

DECRETO N.º 4

organização, instalação e início do funcionamento da entidade.

§ 1º - Na mesma reunião, as Congregações elegerão seus respectivos representantes a fim de comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores da Universidade, cujos mandatos coincidirão com o do Reitor Provisório.

§ 2º - Trinta dias antes do término do mandato do Reitor Provisório e dos membros do Conselho Universitário e Conselho de Curadores, na forma que o Estatuto da URN estabelecer, proceder-se-á eleição do Reitor e demais membros de todos os collegados que administrarão a Universidade em caráter definitivo.

Art. 8º - Enquanto o Conselho Universitário não tiver elaborado e o Conselho Federal de Educação não aprovar o Estatuto da URN, esta será administrada pelo Reitor Provisório, ouvido o Prefeito Municipal ou o Conselho Diretor da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica (FUNDACT), nos termos do convênio previsto no artigo terceiro desta Lei, sempre que as deliberações a tomar envolvam responsabilidades financeiras ou exorbitem do simples âmbito administrativo e disciplinar.

Art. 9º - As professoras, auxiliares do ensino e pessoal administrativo e de serviço das diversas Faculdades integrantes da URN, em exercício na data desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens de seus respectivos cargos ou funções enquanto nêles permanecerem.

Art. 10º - Até sua definitiva integração na URN, as unidades de ensino mencionadas no artigo segundo desta Lei, continuarão a custear as suas próprias despesas, excessão feita, exclusivamente, para as despesas de professorado de cada Faculdade que passarão a correr por conta do crédito especial aberto no artigo quinto desta Lei, a partir da nomeação do Reitor Provisório.

Art. 11º - A Faculdade de Arquitetura e Belas Artes, criada pela Lei Municipal nº 95, de 10 de Outubro de 1961, passará a integrar a Universidade Regional do Nordeste (URN) com a nova denominação de Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º 5

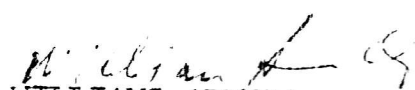
Art. 12º - Fica criada a Faculdade de Ciências de Administração de Campina Grande, devendo igualmente integrar a Universidade Regional do Nordeste, (URN), na forma do parágrafo único do artigo segundo desta Lei.

§ Único - A Faculdade será instalada no Colégio Comercial Municipal de Campina Grande, e este passará a funcionar como instituição complementar da mesma, constituindo seu edifício sede e respectivos móveis e utensílios patrimônio da nova entidade, a partir da vigência desta Lei.

Art. 13º - É o prefeito Municipal autorizado a permitir ou declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis situados nos perímetros urbanos e suburbanos de Campina Grande, destinado à sede da UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE (URN), podendo, para esse fim, utilizar recursos provenientes do crédito especial aberto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 15 de Março de 1966

  
WILLIAMS ARRUDA

Prefeito